

3. Eixo I: Cuidado em liberdade como garantia de Direito a cidadania;
  4. Eixo II: Gestão, financiamento, formação e participação social na garantia de serviços de saúde mental;
  5. Eixo III: Política de saúde mental e os princípios do SUS: Universalidade, Integralidade e Equidade;
  6. Eixo IV: Impactos na saúde mental da população e os desafios para o cuidado psicossocial durante e pós-pandemia.
- Parágrafo Único: A 5ª CESHM será realizada sob os auspícios da Secretaria Estadual de Saúde Pública do Pará, em conformidade com o orçamento aprovado no CES/PA (Res. nº 018/2019), incluso no PPA- 2020/2023, e valores redimensionados e aprovados pela Res. Nº 025/2021- de 29/07/2021, garantindo-se inclusive dotação orçamentária e financeira necessária aos custeios da participação da Delegação do Pará que nos representará na Etapa Nacional da 5ª CNSM.

## CAPÍTULO II

### Seção I

#### DA REALIZAÇÃO

Art. 2º - A 5ª CESHM é instância máxima de deliberação das diretrizes da Política de Saúde Mental no Estado do Pará e terá abrangência Estadual, mediante a realização das Etapas Municipais que serão realizadas em Conferências Municipais de Saúde Mental, conforme abaixo:

I - A Etapa Nacional será realizada de 08 a 11 de novembro de 2022;

II - A Etapa Estadual será realizada de 12 a 14 de julho de 2022;

III - Etapas Municipais em forma de Conferências Municipais de Saúde Mental serão realizadas até 30 de maio de 2022;

IV - O cronograma geral da 5ª CESHM será aprovado por meio de Resolução do Conselho Estadual de Saúde.

• 1º - A Etapa Estadual será precedida de Conferências Municipais, e a Etapa Nacional será precedida de Conferências Estaduais, as quais terão como objetivos:

1. Discutir o Temário Central e eixos temáticos;
2. Elaborar proposta para a etapa Estadual e Nacional;
3. Eleger Delegados (as) para 5ª Conferência Estadual de Saúde Mental e para a 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental.

• 2º - Os Conselhos de Saúde dos municípios deverão informar à Comissão Organizadora Estadual o cronograma de realização das Conferências Municipais.

• 3º - O não cumprimento dos prazos e/ou realização das etapas previstas neste artigo, por algum Município, não constituirá impedimento para a realização da Etapa Estadual.

### Seção II

#### DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 3º - A Etapa Municipal terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e elaborar propostas para o fortalecimento dos programas e ações de saúde mental e eleger delegados (as) municipais a etapa estadual.

Parágrafo Único - Os Conselhos Municipais e Secretarias Municipais de Saúde serão responsáveis pela realização da etapa municipal e emitirá Relatório desta etapa, juntamente com a lista dos (as) Delegados (as) eleitos (as) para a Etapa Estadual, considerando-se os prazos previstos no Regulamento da Conferência Estadual. E deverá constar no relatório final o quantitativo de participantes delegados (as) e convidados (as) de todas as atividades realizadas referentes à Etapa Municipal.

Art. 4º - O Conselho Estadual de Saúde, através dos Conselheiros de Região acompanharão as Conferências Municipais de Saúde Mental, com o apoio dos Centros Regionais de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde.

• 1º - A escolha dos delegados municipais à etapa Estadual deverá atender conforme abaixo:

I - Os delegados eleitos nas Conferências Municipais terão que obedecer ao critério de distribuição do número de delegados (as) por município com base nos dados populacionais do IBGE 2018, e ainda garantindo o critério da paridade, conforme Resolução CNS nº 453/2012 e Lei nº 8.142/1990, anexo I e II deste Regulamento.

II - Deverão ser eleitos (as) delegados (as) suplentes, de cada segmento, para a substituição, se necessário, de titulares à Etapa Estadual.

• 2º - Os municípios que não estiverem com seus Conselhos Municipais de Saúde legalmente constituídos e legitimamente representados, em funcionamento e com seus mandatos expirados, não poderão participar da V CESHM;

### Seção III

#### DA ETAPA ESTADUAL

Art. 5º - A Etapa Estadual será realizada no período de 12 a 14 de julho de 2022 e terá por objetivo analisar as prioridades constantes nos Relatórios das Conferências Municipais, eleger delegados (as) à etapa nacional; e elaborar propostas para o Estado e União; e encaminhar à Comissão Organizadora Nacional o respectivo Relatório Final.

• 1º - Eleger de forma paritária 52 (cinquenta e dois) delegados (as) estaduais para participarem da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental que será realizada em Brasília - DF de 08 a 11 de novembro de 2022, local a definir.

• 2º - Deverá constar no relatório final da etapa Estadual o quantitativo de participantes de todas as atividades realizadas referente à Etapa Municipal.

Art. 6º - Os números de delegados (as) advindos das Conferências Municipais, que participarão da Etapa Estadual, terá que respeitar a paridade prevista na Resolução CNS nº 453/2012.

• 1º - Participam da V CESHM os Delegados (as) eleitos nas Conferências Municipais, com base no censo IBGE 2018; Delegados (as) Natos do CES/PA e Convidados (as) todos previstos neste Regulamento.

• 2º - Serão eleitos na Plenária Final da etapa estadual os 52 (cinquenta e dois) Delegados (as) que participarão da Etapa Nacional, de forma paritária em observância ao inciso IV da Lei 8142/90 e a Resolução CNS nº 453/2012, sua forma e estrutura estarão mais bem descritos no capítulo que trata do processo eleitoral neste Regimento.

Art. 7º - Na Etapa Estadual só poderão participar os (as) delegados (as) eleitos (as) nas Conferências Municipais, os delegados (as) natos do Conselho Estadual de Saúde e convidados (as), obedecendo à paridade prevista na Resolução CNS nº 453/2012.

### Seção IV

#### DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º - O Credenciamento dos Delegados e das Delegadas titulares iniciará dia 12 de julho de 2022 das 08h30min as 13h00min e para os suplentes das 13h30min as 15h00min no local do evento.

• 1º - Serão Credenciados os suplentes após comprovada ausência do titular.

• 2º - Se houver comunicação por escrito (Ofício) com comprovação da ausência do delegado (as) titular, o suplente poderá se credenciar, conforme previsto no artigo anterior.

Art. 9º - No ato do credenciamento serão fornecidos crachás de cores diferentes:

I - Delegados (as) do segmento dos Usuários - crachá de cor LILÁS;

II - Delegados (as) do segmento dos Trabalhadores de Saúde - crachá de cor VERDE;

III - Delegados (as) do segmento dos Gestores/Prestadores - crachá de cor LARANJA;

IV - Convidados (as) - crachá de cor AZUL;

V - Coordenação, apoio e outros - crachás de cor BRANCA.

• 1º - Os (as) Delegados (as) só serão credenciados se apresentarem documento oficial com foto e carteira de vacinação contra COVID-19 (com as 02 doses aplicadas).

• 2º - Os (as) Delegados (as) terão que fazer o uso contínuo de máscara e álcool em gel durante o evento, mantendo o distanciamento protocolar.

Art. 10 - A 5ª CESHM será realizada de maneira presencial, a depender do cenário da pandemia da COVID-19 e poderá ser realizada de maneira remota ou híbrida.

Parágrafo único - A Programação da V CESHM será proposta pela Comissão Organizadora, aprovada pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde e anexada ao Regulamento.

### CAPÍTULO III

#### DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 11 - A eleição para escolha dos Delegados que irão participar 5ª CNSM, constituindo a Delegação do Estado do Pará, ocorrerá no decorrer do dia 14 de julho de 2022, para posterior homologação da Plenária da 5ª CESHM.

Art. 12 - A eleição será coordenada por uma comissão eleitoral composta de 04 (quatro) Delegados (as) indicados paritariamente e eleitos pela Plenária da 5ª CESHM no dia 12 de julho de 2022 após a Mesa de Abertura, com a seguinte composição:

I - 02 (dois) representantes do segmento dos usuários;

II - 01 (um) representante do segmento dos trabalhadores de saúde;

III - 01 (um) representante do segmento dos gestores/prestadores.

• 1º - A comissão eleitoral terá um coordenador e um relator, que serão escolhidos entre os seus membros logo após sua constituição.

• 2º - Compete a Comissão Eleitoral:

I - Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do processo que elegerá os Delegados que irão participar da Etapa Nacional.

II - Apresentar à Plenária da 5ª CESHM, para homologação, o resultado final da eleição dos (as) Delegados (as) que irão participar da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental - V CNSM, em Brasília-DF, no período de 08 a 11 de novembro de 2022, local a definir.

III - Os Delegados (as) componentes da Comissão Eleitoral estão impedidos de participar do processo eleitoral para escolha dos Delegados (as) que irão participar 5ª CNSM.

• 4º - Encerrado o processo de eleição dos (as) delegados (as) à 5ª CNSM, o Coordenador da Comissão Eleitoral procederá à leitura da Delegação Estadual e submeterá para homologação da Plenária Final.

Art. 13 - Os (as) Delegados (as) serão eleitos de forma paritária em fórum próprio de cada segmento para a Etapa Nacional até o número de 52 delegados (a), sendo:

I - 26 (vinte e seis) Delegados (a) representando o segmento dos Usuários e 08 suplentes;

II - 13 (treze) Delegados (a) representando o segmento dos Trabalhadores de Saúde e 04 suplentes;

III - 13 (treze) Delegados (a) representando o segmento dos Gestores Prestadores e 04 suplentes

Parágrafo único - Serão eleitas (os), 30% (trinta por cento) de Delegadas (os) suplentes, de cada segmento, para a substituição, se necessário, de titulares à Etapa Nacional obedecendo à ordem ordinária transcrita na ata.

Art. 14 - O Processo eleitoral para composição da Delegação do Pará, formada por 52 delegados, deverá se reger pelas seguintes normas:

• 1º - cada segmento reunir-se-á em segmento próprio e de forma autônoma, com o acompanhamento de um dos membros da Comissão Eleitoral eleita em plenário, observando-se o disposto no Art. 13, e seus incisos I, II, e III;

• 2º - Só poderão integrar os grupos de trabalhos por segmento para eleição dos nossos representantes à 5ª CNSM, os delegados devidamente credenciados, com comprovação em assinatura de participação e frequência, em todos os eventos e período integral da 5ª CESHM.

• 3º - Objetivando contemplar a representação das regionais de saúde e municípios que realizaram suas etapas municipais, dentre os critérios de escolha dos delegados para nos representar na etapa nacional, fica garantido:

I - 01 vaga garantida para cada regional de saúde que tenha participação das etapas municipais, garantido o princípio paritário, totalizando 12 vagas sendo: 06 vagas de Usuários, 03 vagas para Trabalhador de Saúde e 03 vagas de representação da Gestão;